

DECISÃO

A Presidente da Associação Icaro Marcolin:

Considerando que a empresa FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CONFECÇÕES EIRELI, cnpj Nº 33.468.849/0001-43, durante a vigência do Contrato nº 01/2022, firmado em 11/04/2022, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme demonstra o relatório da Comissão de Apuração de Irregularidade Contratual e demais elementos constantes dos autos, os quais adoto como razão de decidir;

Considerando que tais fatos caracterizam a inexecução total do ajuste e constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, com fundamento nos artigos 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e no inciso I, da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual;

Considerando que a Contratada foi regularmente notificada da rescisão unilateral do contrato e para apresentação de defesa, nos termos do Ofício nº 172/2022, encaminhado no e-mail datado de 12/09/2022 e cujo recebimento foi acusado na mesma data via whatsapp;

Considerando que a empresa não apresentou defesa, quedando silente em relação aos fatos expostos pela Comissão de Apuração de Irregularidade Contratual no relatório final, que apontam a sua responsabilidade pela inexecução contratual;

Considerando a gravidade dos fatos ocorridos e das consequências causadas pela inexecução contratual, que privaram a obtenção por este Instituto contratante dos uniformes necessários ao atendimento da demanda de seus atletas e que em face do cronograma do Comitê Brasileiro dos Clubes – CBC, órgão que repassa os recursos para a aquisição dos materiais esportivos, terá que aguardar a disponibilização de calendário futuro para adquirir os mesmos itens objeto do contrato nº 01/2022, comprometendo assim o processo de formação dos atletas.

RESOLVE:

rescindir o Contrato nº 01/2022 por ato unilateral do Contratante, com aplicação **cumulativa** das seguintes penalidades:

1. **ADVERTÊNCIA**, nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira do contrato nº 08/2022,
2. **SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e**

impedimento de contratar com a Associação Icaro Marcolin, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e inciso III, do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira do contrato nº 0x/2022.

De ciência a empresa contratata.

Curitiba, 03 de novembro de 2022.

Elizabeth Maria de Paula
Presidente da Associação Icaro Marcolin